



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 019/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 01 (UM) PSICOPEDAGOGO EDUCACIONAL CLÍNICO.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e com os artigos 228 a 233, da Lei Municipal nº 60, de 11/12/2001, a contratar, por tempo determinado, em caráter emergencial, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Psicopedagogo Educacional Clínico, para composição da equipe multiprofissional da Secretaria de Saúde e Assistência Social, de acordo com o seguinte:

<b>Cargo</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Padrão de Vencimentos</b>
Psicopedagogo Educacional Clínico	Ensino Superior em Psicologia, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Formação Superior em área correspondente e complementação pedagógica nos termos do artigo 63 da LDB e demais da legislação vigente; com Especialização em Psicopedagogia.	01 (uma)	32 horas semanais	Nível II – Classe A (Proporcional às horas contratadas)

**§1º.** A contratação de que trata este artigo será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 060/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Capão Bonito do Sul, com as atribuições do cargo definidas no Anexo Único desta lei.

**§2º.** O contratado será enquadrado no Padrão de Vencimentos equivalente ao Nível II, em sua Classe inicial, estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 003/2017 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Capão Bonito do Sul) e suas alterações, observada a proporcionalidade relacionada à carga horária semanal contratada.

**§3º.** O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo respectivo, podendo ser prorrogado por igual período.

**§4º.** A carga horária poderá ser reduzida ou ampliada, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**Art. 2º.** Para a contratação tratada no art. 1º desta Lei será aproveitado candidato entre os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 05/2025, homologado em 27 de junho de 2025, obedecida a ordem de classificação, conforme Edital de Homologação respectivo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art.4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,  
CAPÃO BONITO DO SUL, 30 DE MARÇO DE 2026.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,  
Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,  
Secretário de Administração,  
Planejamento e Finanças.**



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**ANEXO ÚNICO – AO PROJETO DE LEI Nº 019/2026**

**CARGO:** PSICOPEDAGOGO EDUCACIONAL CLÍNICO

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Atividades de nível elementar, envolvendo a execução de serviços de psicopedagogia

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Prestar atendimento profissional especializado para suprir necessidade de identificar possível déficits sensoriais (surdez, problemas visuais, etc.), cognitivos ou transtornos de aprendizagem que causam desempenho escolar insatisfatório. Tratar dificuldades de aprendizagem de alunos da educação municipal, tendo como objetivo o sucesso escolar dos alunos por meio de métodos e técnicas capazes de reduzir os índices de defasagem e solucionar problemas do processo educativo, auxiliando e desenvolvendo estratégias para que ocorra o ensino aprendizagem e promova autonomia educacional dos educandos.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário: Período normal de trabalho de 32 horas semanais, bem como ao cumprimento de tarefas fora do horário normal de expediente.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior em Psicologia, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Formação superior em área correspondente e complementação pedagógica nos termos do artigo 63 da LDB e demais da legislação vigente, com especialização em Psicopedagogia
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no Conselho Profissional respectivo.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 019/2026.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:**

A presente proposição visa, a contratação emergencial de 01 (um) Psicopedagogo, para exercer suas atividades com vinculação à Secretaria de Saúde e Assistência Social, no atendimento especializado em psicopedagogia, que serve como ponte entre a educação, a saúde e a assistência social, com a função precípua de identificar, prevenir e intervir em dificuldades de aprendizagem que afetam o rendimento dos cidadãos, especialmente no ambiente escolar.

A iniciativa decorre da necessidade de atender à demanda por acompanhamento psicopedagógico, principalmente no âmbito educacional, garantindo suporte especializado aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem e outros transtornos que impactam seu desenvolvimento acadêmico e social.

Em resumo, na Administração Pública Municipal, o psicopedagogo atua como um especialista na aprendizagem para garantir que o ensino seja inclusivo e eficiente. Suas atividades podem ser classificadas como:

- Apoio escolar, na orientação aos professores, inclusive no suporte à adaptação de currículos para alunos com dificuldades de aprendizado ou transtornos (como TDAH e dislexia, por exemplo);
- Diagnóstico e Intervenção: com a realização de avaliações clínicas em postos de saúde ou centros especializados para identificar barreiras cognitivas e emocionais;
- Mediação Social, atuando junto às famílias e à Assistência Social para combater a evasão escolar e a exclusão pedagógica;
- Gestão Pública, auxiliando na criação de políticas educacionais e programas de prevenção que reduzam a defasagem no ensino do município.

Cabe, ainda, referir que contratação emergencial, com o mesmo objetivo, já havia sido autorizada por essa Casa Legislativa, conforme Lei Municipal nº 1.124, de 09/06/2025. No entanto, a candidata classificada na primeira colocação no Processo seletivo realizado na época solicitou rescisão contratual em dezembro de 2025 e, desde então, esta importante função ficou sem provimento, sendo necessária a reposição do quadro funcional, já que o psicopedagogo atua como um especialista na aprendizagem para garantir que o ensino seja inclusivo e eficiente.

Em anexo segue demonstrativo do impacto financeiro/orçamentário, de acordo com a legislação vigente, que atesta a viabilidade da medida proposta.

Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,  
CAPÃO BONITO DO SUL, 30 DE MARÇO DE 2026.**



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,**  
Prefeita Municipal.